



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC



Lei n° 1041/2015, de 17 de Setembro de 2015

## “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE AGRONÔMICA”

JOSÉ ERCOLINO MENEGATTI, Prefeito Municipal de Agronômica, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Agronômica aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Agronômica, como órgão deliberativo, consultivo e normativo de assessoria direta do Executivo Municipal, no que se refere a assuntos de planejamento e orientação cultural do município.

**Art. 2º** São atribuições do Conselho:

I - O Conselho deverá iniciar seus trabalhos com a criação do seu Regimento Interno cuja aprovação deverá ter a maioria dos votos em plenário;

II - elaborar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura, submetendo-o a homologação do Prefeito;

III - quando consultado por entidades da sociedade ou por órgãos públicos, o Conselho deve opinar, assessorar ou apresentar sugestões, se necessário;

IV - emitir parecer sobre o reconhecimento de instituições culturais públicas e/ou privadas, mediante aprovação dos seus estatutos ou regimentos, quando solicitado, mantendo-os informados das atividades do Conselho e dos assuntos relevantes do setor;

V - cooperar na defesa e conservação do patrimônio cultural, material e imaterial na área do município;

VI - sugerir e/ou organizar campanhas e eventos com o objetivo de incentivar ou desenvolver a cultura do município;

VII - opinar sobre os programas apresentados por instituições culturais para efeitos de recebimento de subvenções ou auxílio, ou orienta-los para esse fim;

VIII - dar parecer sobre a concessão de auxílio ou subvenção a instituições culturais, mediante apresentação de seu plano de Aplicação;

IX - manifestar-se sobre a aplicação dos recursos de transferência entre os entes da Federação, em especial, os recursos de fundos federais, e fiscalizar aplicações de recursos recebidos decorrentes de transferências federais;

X - acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, dos programas, dos projetos e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC



das ações do Poder Público Municipal;

XI - apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura, no âmbito das relativas esferas de competência, e acompanhar o cumprimento das diretrizes e outros instrumentos de financiamento da cultura;

XII - colaborar e fomentar políticas públicas de cultura de integração no âmbito da região do Alto Vale do Itajaí.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Política Cultural de Agronômica será composto por 15 (quinze) membros, sendo 9 (nove) designados pelo Prefeito Municipal e os demais eleitos em Conferência Municipal de Cultura.

§ 1º - Os indicados pelo Prefeito Municipal serão escolhidos dentre personalidades de reconhecida representatividade na vida cultural da região, ou do Estado de Santa Catarina, com ao menos um(a) representante de cada uma das seguintes áreas culturais: teatro, dança, música, áudio visuais, literatura e arte popular/folclore.

§ 2º - Entre os indicados pela sociedade civil deverá haver, necessariamente, um(a) representante de cada uma das seguintes áreas culturais: teatro, dança, música, áudio visuais, literatura e arte popular/folclore.

§ 3º - Os membros do Conselho serão designados por um período de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 4º - O Mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Cultura será dirigido por uma Diretora Composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por escrutínio secreto, com mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

**Art. 5º** As atribuições da Diretoria serão fixadas no Regimento.

**Art. 6º** Para estudos da competência do Conselho poderão ser constituídas Câmaras específicas cuja existência poderá ser permanente ou provisória, se assim indicar a experiência ou a necessidade.

§ 1º - Os membros das Câmaras serão designados pelo Presidente do Conselho, pelo prazo de 01 (um) ano, permitindo a recondução dos mesmos.

§ 2º - Todo Conselheiro deverá participar de, pelo menos, em uma das Câmaras.

§ 3º - Poderão participar dos trabalhos das Câmaras, além dos membros da Diretoria, técnicos de reconhecida competência ou representantes de outras entidades que tenham legítimo interesse no esclarecimento dos assuntos submetidos à apreciação das mesmas, como membros credenciados, mas sem direito a voto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC



§ 4º - A organização das Câmaras, bem como seu funcionamento, serão fixados no Regimento.

**Art. 7º** As datas das reuniões do Conselho serão decididas em plenário pelos seus conselheiros, onde constará o dia da semana para as Reuniões e seu respectivo horário.

Parágrafo Único. Após a aprovação do dia da semana e horário das reuniões dos Conselheiros, a mesma constará do Regimento Interno, só podendo ser modificada com a maioria absoluta de votos do Conselho Municipal.

**Art. 8º** Perderá o mandato o membros que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) extraordinárias, também consecutivas, sem motivo justificado.

**Art. 9º** O local de trabalho do Conselho Municipal de Política Cultural de Agronômica, a critério deste, poderá ser na Sala Multiuso do Museu Coleção de Memórias, assegurado todo o apoio administrativo.

**Art. 10** - Dentro de cento e vinte dias a contar da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal convocará Conferência Municipal de Cultura para cumprir o disposto no art 2º, inciso II e art. 3º.

**Art. 11** - O Orçamento Municipal consignará, anualmente, dotações próprias específicas para o Conselho.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de Setembro de 2015.

  
**JOSÉ ERCOLINO MENEGATTI**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na presente data.

  
**IVO TESTONI**  
Diretor de Administração